



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

À Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 93, de 2026, do Poder Executivo.

Autoria: Professora Marli

Ementa: Dispõe sobre as normas para as eleições de diretores de escolas e de Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da rede pública municipal de ensino de Toledo e define as respectivas atribuições e competências específicas.

Relatoria: Vereador Professor Oséias

Conclusão: Contrário a Emenda Modificativa.

1. RELATÓRIO

Por meio do protocolo encaminhado no dia 27 de agosto de 2026, a vereadora encaminhou Emenda Modificativa ao PL 93, de 2026, que dispõe sobre as normas para as eleições de diretores de escolas e de Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da rede pública municipal de ensino de Toledo e define as respectivas atribuições e competências específicas.

A matéria analisada pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto, sendo aprovada por maioria. Em seguida, foi encaminhada ao presidente da Comissão de Constituição e Justiça, na data de hoje, sendo este vereador designado como relator.

Compete à CCJ examinar e emitir parecer técnico sobre a matéria em seu aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

2. VOTO DO RELATOR

A validade da matéria está fundada nos princípios e normas constitucionais que regem a Administração Pública e a educação, especialmente nos artigos 30, inciso I, e 37, caput, da Constituição Federal, bem como nos artigos 205 e 206, que estabelecem as diretrizes gerais da educação e os princípios aplicáveis ao ensino.

As principais consequências jurídicas da emenda apresentada consistem na alteração de critérios estabelecidos pelo Projeto de Lei nº 93, de 2026, para participação no processo de escolha dos diretores das unidades da rede pública municipal de ensino, bem como no detalhamento da forma de designação de diretor nas unidades em que não houver candidato.

Observa-se que a técnica legislativa da matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

A presente Emenda Modificativa, embora tenha origem em contribuições apresentadas durante a Audiência Pública realizada para discussão da matéria, não apresenta alterações indispensáveis à constitucionalidade, legalidade ou aplicabilidade do Projeto de Lei nº 93, de 2026.

Reconhece-se a importância da participação dos profissionais da educação e das instituições envolvidas no debate da matéria. Contudo, as contribuições apresentadas em audiência pública devem ser avaliadas conjuntamente com os aspectos jurídicos, administrativos e de interesse público que orientam a elaboração da norma.

Nesse sentido, entende este Relator que a redação original do Projeto de Lei nº 93, de 2026, apresenta critérios objetivos para o processo de escolha dos diretores e estabelece regras suficientes para disciplinar as situações abrangidas pela proposição.

A alteração dos critérios relativos aos afastamentos, neste momento, poderia modificar a estrutura originalmente estabelecida pelo Poder Executivo sem que tenha sido demonstrada a existência de ilegalidade ou inadequação jurídica no texto apresentado.

Da mesma forma, quanto à designação de diretor nas unidades em que não houver candidato, entende-se que a redação original é suficiente para disciplinar a matéria, não sendo necessária a inclusão dos critérios adicionais propostos pela emenda.

Dessa forma, por entender que o Projeto de Lei nº 93, de 2026, em sua redação original, atende ao interesse público, apresenta critérios adequados para o processo de escolha dos diretores e não contém vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa que demandem as alterações propostas, este Relator manifesta-se pela rejeição da Emenda Modificativa apresentada, mantendo-se o Projeto de Lei nº 93, de 2026, em sua redação original.

Assim, conclui-se pela rejeição da matéria analisada.

Em face do exposto, analisada a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 93, de 2026, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer contrário à Emenda Modificativa apresentada.

Câmara Municipal de Toledo, 1º de setembro de 2026.

PROFESSOR OSÉIAS
Relator